Boletim do Trabalho e Emprego

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho e Segurança Social

30\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 50

N.º 29

P. 1465-1494

8 - AGOSTO - 1983

ÍNDICE

Regulamentação do Trabalho:

Despachos/portarias:	
— Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios da emissão de uma PRT para a indústria de tripas	Pág. 1467
Portarias de extensão:	
— PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Hotéis do Centro/Sul de Portugal e outras e o Sind. dos Músicos	1467
- PE das alterações ao CCT entre a GROQUIFAR - Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros	1468
 Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Comercial de Braga e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Braga 	1469
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e outros e a FE-SINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros 	1469
 Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FESIN-TES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros 	1469
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Livre de Suinicultores e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros 	1470
Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal	1470
 Aviso para PE do ACT entre a Cooperativa Agrícola Mirense, S. C. R. L., e outras cooperativas de produtores de leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios 	1470
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a União das Assoc. Comerciais do Dist. do Porto e outras e o Sind. do Norte dos Trabalhadores em Carnes 	1471
- Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório do Dist. do Porto	1471
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a Câmara dos Despachantes Oficiais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	1471
 CCT entre a Câmara dos Despachantes Oficiais e o Sind. dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas e outros (ajudantes e praticantes) — Alteração salarial e outras	1473
— CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial	1474

- CCT entre a Assoc. Livre de Suinicultores e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros - Alteração salarial e outra	Pág. 1476
— AE entre a CIMIANTO — Sociedade Técnica de Hidráulica, S. A. R. L., e o Sind. dos Engenheiros da Região Sul — Alteração salarial	1477
 Acordo de adesão entre a Assoc. Nacional das Ind. de Madeira e o SINDEQ — Sind. Democrático da Química ao CCT para as ind. de pincelaria, escovaria e vassouraria (Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 16, de 29 de Abril de 1977)	1478
 Acordo de adesão entre a SECIL BETÃO — Indústrias de Betão, S. A. R. L., e outras e o Sind. dos Engenheiros da Região Sul ao ACT entre aquelas empresas e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros	1478
 CCT entre a ANTROP — Assoc. Nacional dos Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros e o SI- TRA — Sind. dos Transportes Rodoviários e Afins (alteração salarial e outras) — Integração em níveis de qualificação	1479
 CCT entre a ANTROP — Assoc. Nacional dos Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros e a Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outras (alteração salarial e outras) — Integração em níveis de qualificação 	1480
 CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e o Sind. Nacional dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares — Integração em níveis de qualificação 	1481
 CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e outros e o Sind. dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte (alteração salarial) — Integração em níveis de qualificação 	1484
— CCT entre a União das Assoc. do Comércio Retalhista do Dist. de Santarém e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Santarém — Integração em níveis de qualificação	1485
 CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e outros e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Integração em níveis de qualificação	1485
 ACT entre a Cooperativa Agrícola Mirense e outras cooperativas de produtores de leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios — Integração em níveis de qualificação 	1486
— CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Integração em níveis de qualificação	1487
— ACT entre a SHELL Portuguesa, S. A. R. L., e outras empresas petrolíferas privadas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (alteração salarial e outras) — Integração em níveis de qualificação (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1982)	1490
 AE entre a Siderurgia Nacional, E. P., e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e outros (alteração salarial e outras) — Integração em níveis de qualificação (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1982) 	1490
— AE entre a EPAL — Empresa Pública das Águas Livres, E. P., e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. Metalúrgica e Metalomecânica do Dist. de Lisboa e outros — Constituição da comissão paritária	1493
— CCT entre a ARAC — Assoc. dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e a Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros — Constituição da comissão paritária	1494

SIGLAS

ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios da emissão de uma PRT para a indústria de tripas

En 16 de Novembro de 1981, o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e o seu congénere do Norte dirigiram à Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins uma proposta de revisão do CCT para a indústria de tripas.

Iniciadas as negociações directas entre as partes, foram as mesmas concluídas sem ter sido possível a obtenção de um acordo, nomeadamente no que respeita à tabela salarial, pelo que foi solicitado aos serviços competentes do Ministério a promoção da tentativa de conciliação, a qual se revelou infrutífera pela irredutibilidade das posições assumidas.

Retomadas as negociações em Novembro de 1982, por sugestão do Ministério do Trabalho, e promovida nova tentativa de conciliação em Janeiro de 1983, não foi possível obter qualquer acordo.

Assim, considerando a desactualização dos salários convencionais, que datam de Janeiro de 1981, nomeadamente quando comparados com o salário mínimo nacional, e achando-se preenchidos os requisitos constantes das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de

Dezembro, devido à manifesta falta de vontade negocial revelada no decurso da conciliação e à recusa das partes em recorrerem à mediação e à arbitragem, determino, ao abrigo do n.º 4 do citado artigo, a constituição de uma comissão técnica incumbida de proceder aos estudos preparatórios da emissão de uma PRT para a indústria de tripas, com a seguinte composição:

- 1 representante do Ministério do Trabalho e Segurança Social, que presidirá;
- 1 representante do Ministério da Indústria e Energia;
- 2 assessores nomeados pela Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins;
- 1 assessor nomeado pelo Sindicato da Indústria e Comércio de Carnes do Sul;
- 1 assessor nomeado pelo Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes.

Ministério do Trabalho e da Segurança Social, 22 de Julho de 1983. — O Secretário de Estado do Trabalho, Custódio de Almeida Simões.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Hotéis do Centro/Sul de Portugal e outras e o Sind. dos Músicos

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1983, foram publicadas alterações ao CCT entre a Associação dos Hoteis do Centro/Sul de Portugal e outras e o Sindicato dos Músicos.

Considerando que apenas ficam abrangidos pelas referidas alterações as relações de trabalho entre as entidades patronais e trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência, na área de aplicação da convenção, de entidades patronais e trabalhadores aos quais as suas disposições se não aplicam por

não se encontrarem filiados nas associações outorgantes:

Considerando a vantagem de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho no sector;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1983, sem que tenha sido deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei

n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado do Trabalho e do Turismo o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes das alterações ao CCT entre a Associação dos Hotéis do Centro/Sul de Portugal e outras e o Sindicato dos Músicos, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1983, são tornadas extensivas na área da sua aplicação a todas as entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade abrangida pela convenção e tenham ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, bem como a esses trabalhadores e aos trabalhadores

das referidas profissões e categorias, não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes.

Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos desde 1 de Abril de 1983, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de 4.

Ministérios do Trabalho e da Segurança Social e do Comércio e Turismo, 27 de Julho de 1983. — O Secretário de Estado do Trabalho, Custódio de Almeida Simões. — O Secretário de Estado do Turismo, Joaquim Ferreira do Amaral.

PE das alterações ao CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1983, foi publicada a CCT (alteração salarial e outras), celebrada entre a GRO-QUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e outros.

Considerando que ficam apenas abrangidos pelo supracitado instrumento de regulamentação colectiva de trabalho as entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço das profissões naquele previstas filiados nos sindicatos signatários ou noutros representados pelas federações outorgantes;

Considerando a existência de empresas do sector de actividade abrangido não filiadas naquela associação que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões previstas na convenção, bem como de trabalhadores das mesmas profissões não inscritos nos sindicatos signatários ou noutros representados pelas federações outorgantes que se encontram ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal celebrante;

Considerando, finalmente, a necessidade de continuar a manter uniformizadas as condições de trabalho no sector;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1983, ao qual não foi deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Trabalho e do Comércio Interno, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes na CCT celebrada entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas

de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços e outras associações sindicais, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 17, de 28 de Maio de 1983, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que, nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal, prossigam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais na mesma previstas, bem como aos trabalhadores daquelas profissões e categorias profissionais não filiados nos sindicatos outorgantes ou noutros representados pelas federações signatárias ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante que, na área de aplicação da convenção colectiva de trabalho, prossigam a actividade económica por esta abrangida.

2 — Não são objecto de extensão as disposições que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1983.

Ministérios do Trabalho e da Segurança Social e do Comércio e Turismo, 27 de Julho de 1983. — O Secretário de Estado do Trabalho, Custódio de Almeida Simões. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, Carlos Alberto Antunes Filipe.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Comercial de Braga e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Braga

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma PE da alteração salarial ao CCT celebrado entre a Associação Comercial de Braga e outras associações comerciais do distrito de Braga e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1983.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma tornará a referida alteração salarial aplicável a todas as entidades patronais que,

não estando inscritas nas associações patronais outorgantes, exerçam na área da convenção a actividade económica por ela regulada e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações comerciais signatárias e não filiados no sindicato outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada do âmbito fixado neste aviso nos 15 dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e outros e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e Várias Cooperativas e Uniões de Cooperativas de Produtores de Leite e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outras organizações sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 1983, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho existentes na sua

área entre entidades patronais não filiadas na Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios, que prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias, não representados pelas organizações sindicais subscritoras, ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada do âmbito previsto neste aviso, nos 15 dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE da convenção colectiva mencionada em epígrafe e nesta data publicada.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do referido preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

 A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que exerçam a sua actividade no continente e que não se encon-

- trem inscritas na associação patronal outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, independentemente da filiação sindical;
- 2) Aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não inscritos nas associações sindicais outorgantes, que se encontrem ao serviço de entidades patronais que exerçam a sua actividade no continente e se encontrem inscritas na associação patronal signatária.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Livre de Suinicultores e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a Associação Livre de Suinicultores, Associação Portuguesa de Suinicultores e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras organizações sindicais, nesta data publicado, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho existentes na sua área entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, cujas funções sejam idênticas às de-

finidas no anexo II do CCT, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1979, e no aditamento inserto no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 24, de 8 de Junho de 1980, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não representados pelas organizações sindicais signatárias, ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada do âmbito previsto neste aviso, nos 15 dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma PE do CCT mencionado em epígrafe, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1983.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma tornará a referida convenção aplicável a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, prossigam na área da convenção a actividade econó-

mica por ela regulada e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas categorias ao serviço de entidades patronais inscritas na associação industrial signatária e não filiados nos sindicatos representados pela Federação outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada do âmbito fixado neste aviso nos 15 dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE do ACT entre a Cooperativa Agrícola Mirense, S. C. R. L., e outras cooperativas de produtores de leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do ACT celebrado entre a Cooperativa Agrícola Mirense e outras Cooperativas de Produtores de Leite e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1983, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho existentes nos distritos de Aveiro, Porto, Braga, Bragança, Viana do Castelo, Vila Real, Guarda, Viseu, Coimbra, Leiria, Castelo Branco, Portalegre e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, entre cooperativas que se dediquem à acti-

vidade de recolha do leite, incluindo a sua obtenção em salas de ordenha colectiva, desde que não exercida cumulativamente com a indústria de lacticínios, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas na convenção, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias, não filiados no sindicato outorgante, ao serviço das cooperativas signatárias da convenção.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada do âmbito fixado neste aviso, nos 15 dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a União das Assoc. Comerciais do Dist. do Porto e outras e o Sind. do Norte dos Trabalhadores em Carnes

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que está em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a União das Associações Comerciais do Distrito do Porto e outras e o Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho existentes nos concelhos de Amarante, Felgueiras e Baião (do distrito do Porto) e nos concelhos do distrito de Braga não incluídos na PE publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1983, entre entidades patronais que prossigam a actividade regulada não representada pelas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados no sindicato outorgante ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada, no âmbito previsto no aviso, nos 15 dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório do Dist. do Porto

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT aludido em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1983.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

- a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas na associação patronal outorgante da convenção, exerçam a sua actividade (indústria de moagem de farinhas espoadas) no distrito do Porto e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas;
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção, não filiadas na associação sindical signatária.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Câmara dos Despachantes Oficiais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

	C	Jiausula 2.												
(Vigência)														
1 —														
1 —														

2 — A presente tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1983 e é a constante do ane-

xo II. As diferenças devidas por força da retroactividade da presente revisão poderão ser pagas em prestações mensais iguais e sucessivas, até ao limite de 3 prestações.

§ único. As tabelas salariais vigoram pelo prazo de 12 meses, contados da data da sua efectiva aplicação, entrando em vigor uma nova tabela no dia 1 de Janeiro de cada ano.

Cláusula 23.ª

(Diuturnidades)

1 — Aos trabalhadores de categorias sem promoção automática será atribuída uma diuturnidade de 500\$ por cada 3 anos de permanência na mesma categoria, até ao limite de 4 diuturnidades, ou de 3 diuturnidades para as categorias com retribuição mínima superior a 11 250\$.

2 —	 •	
3 —	 	
4 —	 	

Cláusula 56.ª

(Aumento mínimo)

Por aplicação da presente tabela salarial, nenhum trabalhador poderá auferir aumento salarial inferior a 1000\$, em relação ao seu vencimento base e efectivo praticado em 31 de Outubro de 1982. Este aumento não será devido aos trabalhadores que depois de 31 de Outubro de 1982 tenham beneficiado de aumento voluntário igual ou superior a 1000\$.

Cláusula 57.ª

(Subsídio de almoço)

- 1 Todos os trabalhadores têm direito a receber da entidade patronal um subsídio de almoço de 130\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado, pago no fim do mês a que respeita, podendo o pagamento ser efectuado por senhas de refeição.
- 2 Para os efeitos do número anterior, consideram-se como dias de trabalho efectivamente prestado, os dias úteis incluídos nas férias dos trabalhadores e nos dias de falta motivada por necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do agregado familiar, o qual abrange apenas pais, cônjuges e filhos seus ou do cônjuge, dependendo o pagamento, no caso destas faltas, de prova evidente do facto.
- 3 O subsídio de almoço não será devido nos dias em que a entidade patronal suporte directamente o custo da respectiva refeição.
- 4 O subsídio de almoço não acresce aos subsídios de férias e de Natal nem entrará no cálculo de qualquer outra retribuição devida ao trabalhador.

ANEXO II

Tabela salarial

Níveis	Categorias	Remunerações
I II III VI	Chefe de escritório	35 400\$00 34 100\$00 29 000\$00 26 000\$00

Níveis	Categorias	Remunerações
V	Primeiro-escriturário, operador de máqui- nas de contabilidade, caixa e operador	
	mecanográfico	24 000\$00
VI	Segundo-escriturário, perfurador-verificador, motorista	21 700\$00
VII	Cobrador e empregado de serviços ex-	20 800\$00
VIII	Terceiro-escriturário	19 700\$00
IX	Telefonista	19 500\$00
X	Estagiário e dactilógrafo de 2.º ano,	
	servente e contínuo	18 900\$00
ΧI	Estagiário e dactilógrafo do 1.º ano e	
	empregado de limpeza	17 800\$00
XII	Contínuo até 21 anos	14 600\$00
XIII	Paquete de 17 anos	12 800\$00
XIV	Paquete de 16 anos	11 500\$00
XV	Paquete de 15 anos	10 500\$00

Lisboa, 7 de Julho de 1983.

Pela Câmara dos Despachantes Oficiais:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes Sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços: STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Serúbal:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Portalegre; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra de Heroísmo;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

Orlando Suarez Garcia

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STADE — Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 7 de Julho de 1983. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Bragança;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viseu.

Pelo Secretariado, Amável José Alves.

Depositado em 27 de Julho de 1983, a fl. 92 do livro n.º 3, com o n.º 230/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Câmara dos Despachantes Oficiais e o Sind. dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas e outros (ajudantes e praticantes) — Alteração salarial e outras

§ único. As tabelas salariais vigoram pelo prazo de 12 meses, contados da data da sua efectiva aplicação, entrando em vigor uma nova tabela no dia 1 de Janeiro de cada ano.

Cláusula 82.ª

(Remunerações mínimas)

1.º Grupo

Praticantes:	
B — 2.° ano	19 000\$00
2 ° C	TIPO

Ajudantes:

C — 1.° e 2.° anos	20 500\$00
C_2 — 3.° e 4.° anos	23 900\$00
B — 5.° e 6.° anos	25 800\$00
B — 7.° ano	27 000\$00
$A_1 - 8.^{\circ}$ and e seguintes	31 400\$00
A ₂ — (Condições especiais)	36 400\$00

§ único. Por aplicação da presente tabela salarial, nenhum trabalhador poderá auferir aumento salarial inferior a 1000\$ em relação ao seu vencimento base e efectivo praticado em 31 de Outubro de 1982. Este aumento não será devido aos trabalhadores que, depois de 31 de Outubro de 1982, tenham beneficiado de aumento voluntário igual ou superior a 1000\$.

Cláusula 82.ª-A

(Subsidio de almoço)

1 — Todos os trabalhadores têm direito a receber da entidade patronal um subsídio de almoço de 130\$ por cada dia de trabalho efectivamente presta-

do, pago no fim do mês a que respeita, podendo o pagamento ser efectuado por senhas de refeição.

- 2 Para os efeitos do número anterior, consideram-se como dias de trabalho efectivamente prestado os dias úteis incluídos nas férias dos trabalhadores e nos dias de falta motivada por necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do agregado familiar, o qual abrange apenas pais, cônjuges e filhos seus ou do cônjuge, dependendo o pagamento, no caso destas faltas, de prova evidente do fac-
- 3 O subsídio de almoço não será devido nos dias em que a entidade patronal suporte directamente o custo da respectiva refeição.
- 4 O subsídio de almoço não acresce aos subsídios de férias e de Natal nem entrará no cálculo de qualquer outra retribuição devida ao trabalhador.

Cláusula 83.ª

A		r	r.	 'n		ż	:	ì	-	•	•	•	J.	٠.		Ċ	`.	1.	Ċ	1	'n	ö	·	٠.	. :	ະ້.	•	•	•	•	_
3																	_	_	_					_			_				
2																															
1	_																														

No ano de 1982 não se vencerá qualquer diuturnidade, por na presente tabela salarial estar compensado o diferimento da sua entrada em vigor, de 1 de Novembro de 1982 para 1 de Janeiro de 1983, resultante das alterações introduzidas no § 3.º da cláusula 3.ª e no § único da cláusula 4.ª

Lisboa, Julho de 1983.

Pela Câmara dos Despachantes Oficiais: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo STADE - Sindicato dos Trahalhadores Aduaneiros en Despachantes e Enipresas:

(Assinaturas ilegiveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, en representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servi-STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de

Portalegre; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do He-

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de S. Mi-guel e Santa Maria:

Orlando Swarez Garcia.

Pela FESINTES - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e

Luís Covas.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

Por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da Fesintes, 7 de Julho de 1983. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 27 de Julho de 1983, a fl. 92 do livro n.º 3, com o n.º 231/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial

CAPÍTULO I

Area, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

Bol. Trab. Emp., 1.3 série, n.0 29, 8/8/83

2 — A tabela salarial vigora a partir de 1 de Marco de 1983.

ANEXO II

	ANEXO II	
Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Chefe de escritório	31 500\$00 °
11	Chefe de departamento/divisão/serviços Contabilista Técnico de contas Tesoureiro (a)	29 000\$00
Ш	Chefe de secção Guarda-livros Chefe de vendas Programador	27 500\$00
IV	Coleccionador-expositor Correspondente em línguas estrangeiras Secretário de direcção Ajudante de guarda-livros Inspector de vendas	25 500\$00
v	Primeiro-escriturário Caixa (a) Operador mecanográfico Vendedor Caixeiro-encarregado Fogueiro-encarregado	25 000\$00
VI	Segundo-escriturário Fogueiro de 1.ª Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Cobrador (a) Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Primeiro-caixeiro	21 500\$00
VII	Segundo-caixeiro	20 500\$00
VIII	Terceiro-escriturário Telefonista	19 000\$00
IX	Terceiro-caixeiro Fogueiro de 3.ª Contínuo Porteiro Guarda	17 400\$00
X	Ajudante de fogueiro do 4.º ano	16 700\$00
XI	Ajudante de fogueiro do 3.º ano Encarregado de limpeza Estagiário do 2.º ano ou com mais de 21 anos Dactilógrafo do 2.º ano	16 000\$00
XII	Caixeiro-ajudante do 2.º ano	14 500\$00
XIII	Estagiário do 1.º ano	13 100\$00
XIV	Praticante de 17 anos	12 300\$00
xv	Praticante de 16 anos	10 000\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
XVI	Praticante de 15 anos	8 600\$00
XVII	Praticante de 14 anosPaquete de 14 anos	6 500\$00

(a) Abono para falhas - 1500\$.

Porto, 28 de Junho de 1983.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Servicos:

António Fernando Vieira Pinheiro.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

Orlando Elias Cardoso.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

António Fernando Vieira Pinheiro.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:

José Augusto Sousa Martins Leal.

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte:

António Fernando Vieira Pinheiro.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 30 de Junho de 1983. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, escritório e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito do Funchal;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares.

Lisboa, 20 de Julho de 1983. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os efeitos referidos na alínea b) do artigo 7.º dos nossos estatutos, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 22/79, declaramos que a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, representa os seguintes sindicatos:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Portalegre;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria,

e são nossos filiados.

E por ser verdade se emite a presente declaração que vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 20 de Julho de 1983. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 27 de Julho de 1983, a fl. 93 do livro n.º 3 com o n.º 233/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Livre de Suinicultores e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outra

A presente revisão, com área e âmbito definidos no CCT entre a Associação Livre de Suinicultores e a Associação Portuguesa de Suinicultores e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Carnes dos Ditritos de Setúbal e Santarém e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1979, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula preliminar

A presente alteração entra em vigor 5 dias após a sua publicação, nos termos da lei, produzindo, no entanto, efeitos a partir de 1 de Julho de 1983.

Cláusula 15.ª

(Horário de trabalho)

1						•										•	•					•	
2	_	•																					

3 — Dada a natureza e as características específicas da suinicultura, a duração do período para refeição poderá ser superior a 2 horas, não podendo, no entanto, cada período de trabalho consecutivo ter duração superior a 5 horas.

4 — As entidades patronais elaborarão em duplicado o mapa de horário de trabalho, devendo remeter um dos exemplares à delegação do Ministério do Trabalho e afixar o outro no local de trabalho.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas mensais

Grau	Categorias profissionais	Remunerações
I	Encarregado	20 000\$00
II	Afilhador Criador Tratador de gado	18 250\$00
III	Auxiliar	13 500\$00
IV	Ajuda	12 500\$00

Lisboa, 8 de Julho de 1983.

Pela Associação Livre de Suinicultores:

Carlos Cardoso Alberto. (Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa de Suinicultores:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos, em representação de:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Carnes dos Distritos de Settúbal e Santarém; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

(Assinatura ilegivel.

Pelo Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Agrícolas do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 28 de Julho de 1983, a fl. 93 do livro n.º 3, com o n.º 235/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a CIMIANTO — Sociedade Técnica de Hidráulica, S. A. R. L., e o Sind. dos Engenheiros da Região Sul — Alteração salarial

No dia 6 de Julho de 1983 reuniram-se na sede da CIMIANTO, sita na Avenida de Fontes Pereira de Melo, 14, os representantes das partes outorgantes, devidamente credenciados.

Depois das partes haverem debatido a presente revisão à luz da legislação em vigor, designadamente do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, assentou-se proceder à revisão da tabela salarial, como segue:

Engenheiro de grau 1	36 000\$00
Engenheiro de grau 2	42 000\$00
Engenheiro de grau 3	55 700\$00
Engenheiro de grau 4	67 200\$00
Engenheiro de grau 5	80 300\$00
Engenheiro de grau 6	92 300\$00

Esta tabela entra em vigor a partir de 1 de Junho de 1983.

Lisboa, 7 de Julho de 1983.

Pela Empresa:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul: Graça Roquette Morais.

Declaração

Para os efeitos do previsto no Decreto-Lei n.º 519-C1/79 se declara que a revisão da tabela salarial se processa dentro dos limites legais definidos previstos no referido decreto-lei, bem como se enquadram dentro da capacidade económica e financeira da empresa.

Lisboa, 7 de Julho de 1983.

Pela Empresa:

(Assinatura ilevível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

Graça Roquette Morais.

Depositado em 27 de Julho de 1983, a fl. 92 do livro n.º 3, com o n.º 229/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Assoc. Nacional das Ind. de Madeira e o SINDEQ — Sind. Democrático da Química ao CCT para as ind. de pincelaria, escovaria e vassouraria (*Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de Abril de 1977).

Aos 12 de Julho de 1983 o SINDEQ — Sindicato Democrático da Química, com sede na Rua de Sampaio e Pina, 50, rés-do-chão, direito, em Lisboa, e a Associação Nacional das Indústrias de Madeira acordam entre si a adesão do referido Sindicato ao CCT celebrado entre esta associação patronal e outras associações sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1977.

O presente acordo de adesão produz efeitos a partir da entrada em vigor do referido CCT.

Lisboa, 12 de Julho de 1983.

Pela Associação Nacional das Indústrias de Madeira:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINDEQ — Sindicato Democrático da Química: (Assinatura ilegivel.)

Depositado em 27 de Julho de 1983, a fl. 93 do livro n.º 3, com o n.º 234/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a SECIL BETÃO — Indústria de Betão, S. A. R. L., e outras e o Sind. dos Engenheiros da Região Sul ao ACT entre aquelas empresas e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros.

Aos 30 dias do mês de Maio de 1983 as empresas SECIL BETÃO — Indústria de Betão, S. A. R. L., SULBETÃO — Preparados de Betão, L.da, BEPOR — Betões Portugueses, S. A. R. L., Betão Liz, S. A. R. L., JOMATEL — Empresa de Materiais de Construção, S. A. R. L., UNIBE-TÃO — Indústrias de Betão Preparado, L.da, BETO-PAL — Betões Preparados, S. A. R. L., FABE-TÃO — Sociedade Industrial do Fabrico de Betão, L.da, PIONEER — Betão Pronto, L.da, e o Sindicato dos Engenheiros da Região Sul acordam entre si a adesão com o Sindicato acima referido, representado através de credenciais que se juntam, no acordo colectivo de trabalho celebrado entre essas empresas e várias organizações sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1983, na seguinte condição:

A adesão produz efeitos, na sua totalidade, a partir da data da entrada em vigor do referido ACT.

Lisboa, 30 de Junho de 1983.

Pela SECIL BETÃO — Indústria de Betão, S. A. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela SULBETÃO — Preparados de Betão, L. da:
(Assinatura ilegivel.)

Pela BEPOR — Betões Portugueses, S. A. R. L.: (Assinatura ilegivel.)

Pela Betão Liz, S. A. R. L.:
(Assinatura ilegivel.)

Pela JOMATEL — Empresa de Materiais de Construção, S. A. R. L.: (Assinatura ilegivel.)

Pela UNIBETÃO — Indústrias de Betão Preparado, L. da: (Assinatura ilegivel.)

Pela BETOPAL — Betões Preparados, S. A. R. L.: Rui Rodrigues.

Pela FABETÃO — Sociedade Industrial do Fabrico de Betão, L.da:

Rui Rodrigues.

Pela PIONEER — Betão Pronto, L.da: (Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul: Graça Roquette Morais.

Depositado em 28 de Julho de 1983, a fl. 92 do livro n.º 3, com o n.º 232/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANTROP — Assoc. Nacional dos Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros e o SITRA — Sind. dos Transportes Rodoviários e Afins (alteração salarial e outras) — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede ao enquadramento em níveis de qualificação das profissões abrangidas pela convenção em epígrafe, inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1983:

1 — Quadros superiores:

Director de serviços. Contabilista.

- 2 Quadros médios:
 - 2.1 Técnicos administrativos:

Tesoureiro.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado electricista. Chefe de estação. Chefe de central. Encarregado de garagem.

- 4 -- Profissionais altamente qualificados:
 - 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Programador mecanográfico.

Monitor.

Escriturário principal.

- 5 Profissionais qualificados:
 - 5.1 Administrativos:

Operador de computador.

Caixa.

Operador mecanográfico.

Operador de máquinas de contabilidade. Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa.

5.3 - Produção:

Técnico de electrónica.

Electricista.

Bate-chapa.

Canalizador.

Ferreiro e ou forjador.

Mecânico de automóveis.

Serralheiro civil.

Serralheiro mecânico.

Soldador.

Estofador.

Carpinteiro de limpos.

Carpinteiro de moldes ou modelos.

Polidor.

Carpinteiro de estruturas metálicas e estruturas de máquinas.

Funileiro-latoeiro.

Rectificador.

Torneiro mecânico.

Pintor de automóveis ou máquinas. Trolha ou pedreiro de acabamentos.

5.4 — Outros:

Fiel de armazém.

Motorista.

Fiscal.

Expedidor.

Coordenador.

Apontador.

Encarregado de cargas e descargas.

- 6 Profissionais semiqualificados:
 - 6.1 Administrativos, comércio e outros:

Empregado de serviços externos.

Despachante.

Anotador-recepcionista.

Cobrador-bilheteiro.

Bilheteiro.

Entregador de ferramentas.

Telefonista.

Ajudante de motorista.

Manobrador de máquinas.

Chefe de grupo.

6.2 — Produção:

Lavadeiro (lavandeiro).

Vulcanizador.

Lubrificador.

Montador de pneus.

Abastecedor de carburantes.

- 7 Profissionais não qualificados:
 - 7.1 Administrativos, comércio e outros:

Guarda.

Contínuo.

Porteiro.

Paquete.

Servente de limpeza.

7.2 — Produção:

Operário não especializado.

Servente.

Carregador.

Lavador.

Ajudante de lubrificador.

Ajudante de lavador.

A — Praticantes e aprendizes:

Pré-oficial electricista.

Estagiário.

Praticante.

Ajudante de electricista.

Praticante de bilheteiro.

Praticante de cobrador-bilheteiro.

Praticante de despachante. Aprendiz metalúrgico. Aprendiz electricista.

Profissões integráveis em 2 níveis

1/2.1:

Chefe de departamento. Chefe de divisão ou servico.

2.1/3:

Chefe de secção.

2.1/4.1:

Guarda-livros.

3/5.3;

Chefe de equipa electricista. Oficial principal (metalúrgico ou electricista).

Operador-verificador mecanográfico. Operador de telex. Cobrador.

CCT entre a ANTROP — Assoc. Nacional dos Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros e a Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outras (alteração salarial e outras) — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto--Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redação do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede ao enquadramento em níveis de qualificação das profissões abrangidas pela convenção em epigrafe, inserta no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1983:

1 — Quadros superiores:

Director de servicos. Contabilista.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Tesoureiro.

3 -- Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

> Encarregado electricista. Chefe de estação. Chefe de central. Encarregado de garagem.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 - Administrativos, comércio e outros:

Programador mecanográfico. Monitor. Escriturário principal.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Operador de computador. Caixa.

Operador mecanográfico.

Operador de máquinas de contabilidade. Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa.

5.3 - Produção:

Técnico de electrónica.

Electricista.

Bate-chapas.

Canalizador.

Ferreiro e ou forjador. Mecânico de automóveis.

Serralheiro civil.

Serralheiro mecânico.

Soldador.

Estofador.

Carpinteiro de limpos.

Carpinteiro de moldes ou modelos.

Carpinteiro de estruturas metálicas e estru-

turas de máquinas.

Funileiro-latoeiro. Rectificador.

Torneiro mecânico.

Pintor de automóveis ou máquinas.

Trolha ou pedreiro de acabamentos.

5.4 -- Outros:

Fiel de armazém.

Motorista.

Fiscal.

Expedidor.

Coordenador.

Apontador.

Encarregado de cargas e descargas.

6 — Profissionais semiqualificados:

6.1 — Administrativos, comércio e ou-

Empregado de serviços externos.

Despachante.

Anotador-recepcionista.

Cobrador-bilheteiro.

Bilheteiro.
Entregador de ferramentas.
Telefonista.
Ajudante de motorista.
Manobrador de máquinas.
Chefe de grupo.

6.2 — Produção:

Lavadeiro (lavandeiro).
Vulcanizador.
Lubrificador.
Montador de pneus.
Abastecedor de carburantes.

7 — Profissionais não qualificados:

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Guarda. Contínuo. Porteiro. Paquete.

Servente de limpeza.

7.2 — Produção:

Operário não especializado.

Servente. Carregador.

Lavador.

Ajudante de lubrificador. Ajudante de lavador.

A — Praticantes e apendizes:

Pré-oficial electricista.
Estagiário.
Praticante.
Ajudante de electricista.
Praticante de bilheteiro.
Praticante de cobrador-bilheteiro.
Praticante de despachante.
Aprendiz metalúrgico.
Aprendiz electricista.

Profissões integráveis em 2 níveis

1/2.1:

Chefe de departamento. Chefe de divisão ou serviço.

2.1/3:

Chefe de secção.

2.1/4.1:

Guarda-livros.

3/5.3:

Chefe de equipa electricista. Oficial principal (metalúrgico ou electricista).

5.1/6.1:

Operador-verificador mecanográfico. Operador de telex. Cobrador.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e o Sind. Nacional dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares — Integração em níveis de qualificação.

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação de todas as profissões previstas no CCT aludido em epígrafe, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1983:

1 -- Quadros superiores:

Analista de sistemas. Director de serviços e chefe de escritório.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Programador. Tesoureiro.

2.2 — Técnicos da produção e outros:

Analista principal.
Enfermeiro coordenador.
Técnico construtor civil do grau IV.
Técnico construtor civil do grau III.
Técnico fabril.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado (ou contramestre) (MET). Encarregado de armazém (CE). Encarregado de armazém (COM). Encarregado (CC). Encarregado (ELEC). Encarregado (FOG). Encarregado de refeitório. Encarregado de tráfego. Subchefe de secção.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Assistente operacional. Controlador (CC). Correspondente em línguas estrangeiras. Inspector de vendas. Secretário de direcção.

4.2 — Produção:

Agente de métodos.
Analista fisico-químico.
Controlador de produção.
Controlador de qualidade.
Desenhador projectista.
Enfermeiro.
Instrutor de aplicação.
Maquetista arte finalista.
Planificador (CE).
Planificador (DES).
Preparador de trabalho.
Técnico construtor civil do grau I.
Técnico construtor civil do grau II.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Caixa.

Escriturário.

Operador de máquinas de contabilidade. Operador mecanográfico.

5.2 — Comércio:

Caixeiro de mar.

Pracista.

Promotor de vendas.

Prospector de vendas.

Vendedor.

Vendedor especializado ou técnico de vendas.

Viajante.

5.3 - Produção:

Afinador de máquinas.

Ajudante de encarregado (CE).

Aplicador.

Apontador.

Assentador de isolamentos técnicos e acústicos.

Bate-chapas (chapeiro).

Cabouqueiro ou montante.

Canalizador (picheleiro).

Canteiro.

Carpinteiro de estruturas.

Carpinteiro de limpos.

Carpinteiro de tosco ou cofragem.

Cimenteiro.

Condutor-manobrador.

Desenhador (artístico).

Desenhador (técnico).

Enformador de pré-fabricados.

Ensaiador de matérias-primas.

Entivador.

Estucador.

Ferramenteiro.

Ferreiro ou forjador.

Fingidor.

Fogueiro.

Forneiro.

Fresador mecânico.

Funileiro-latoeiro.

Impermeabilizador.

Ladrelhador ou azulejador.

Marmoritador.

Marteleiro.

Mecânico de automóveis.

Mecânico de carpintaria.

Medidor orçamentista.

Mineiro.

Moldador (operador de máquina de mol-

Montador de elementos pré-fabricados.

Montador de casas pré-fabricadas.

Montador de pré-esforçados (betão).

Montador de pré-esforçados (CC).

Montador de pré-fabricados.

Oficial (electricista).

Operador de alumínio.

Operador de forno.

Operador de instalação fixa ou de central de betonagem.

Operador de laboratório.

Operador de máquina de corte.

Operador de máquina-pantógrafo.

Operador de máquina separadora.

Operador de máquina de trituração.

Operador de moagem.

Pedreiro.

Pintor.

Pintor-decorador.

Pintor de veículos, máquinas ou móveis.

Prensador (manual ou mecânico ou de máquina automática).

Preparador de tintas.

Rectificador mecânico.

Riscador de madeira ou planteador.

Serralheiro civil.

Serralheiro mecânico.

Soldador por electroarco ou a oxi-acetileno.

Sondador.

Torneiro mecânico.

Trolha ou pedreiro de acabamento.

Verificador de qualidade.

5.4 — Outros:

Condutor de aparelhos de elevação e transporte (CE).

Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte (MET).

Condutor de veículos industriais leves.

Condutor de veículos industriais pesados.

Cozinheiro.

Despenseiro.

Ecónomo.

Fiel de armazém (CE).

Fiel de armazém (COM).

Fiel de armazém (MET).

Motorista (pesados ou ligeiros).

Operador de pá eléctrica ou mecânica.

Tractorista.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de fiel de armazém.

Ajudante de motorista.

Arquivista técnico.

Auxiliar de armazém.

Conferente.

Copeiro.

Dactilógrafo.

Empregado de balcão.

Empregado de refeitório.

Lavador.

Operador heliográfico.

Recepcionista de parque de estacionamento.

Servente ou auxiliar de armazém.

Telefonista.

6.2 — Produção:

Abridor de roços ou roceiro.

Acabador de painéis.

Acabador (CE).

Afagador de tacos.

Ajudante de forneiro.

Alimentador de moldes.

Amassador (preparador de massas).

Armador de ferro (CC).

Armador de ferro (CE).

Assentador de aglomerados de cortica.

Assentador de revestimentos,

Assentador de tacos.

Auxiliar de laboratório.

Batedor de maco.

Betumador-acabador.

Britador.

Calceteiro.

Carregador-catalogador.

Chegador.

Cortador ou serrador de materiais.

Encerador de tacos ou parquetes.

Entregador de ferramentas, materiais ou produtos.

Espalhador de betuminosos.

Escolhedor (CE).

Limador-alisador.

Lubrificador (GAR).

Lubrificador (MET).

Medidor e cortador de vigas.

Moldador de fibrocimento.

Montador de andaimes.

Montador de cofragens.

Montador de estores.

Montador de estruturas metálicas ligeiras.

Montador de material de fibrocimento.

Movimentador-acondicionador.

Operador de colas.

Operador de equipamento de estufa.

Operador de máquina arrastadora dragline.

Operador de máquina de chanfre e corte de mosaico.

Operador de máquina de cintar.

Operador de máquina de desfibrar madeira.

Operador de máquina de limpeza de mol-

Operador de máquina de moldar, polir e betumar mosaico.

Operador de máquinas de balancé.

Operador de serra.

Polidor de colunas.

Prensador-colador. Preparador (QUI).

Tirador de telha.

Vibradorista.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 - Administrativos, comércio e outros:

Contínuo (contínuos e porteiros).

Guarda (CC).

Guarda ou porteiro (continuos e porteiros).

Guarda ou porteiro (CE).

Trabalhador de limpeza (CE).

Trabalhador de limpeza (continuos e portei-

Trabalhador de limpeza (profissional de hotelaria).

7.2 — Produção:

Ajudante de capataz.

Auxiliar de limpeza e manipulação femini-

Auxiliar de serviços.

Operário não especializado (servente metalúrgico).

Servente de carga e descarga.

Servente (CC).

A — Praticantes e aprendizes:

Ajudante (ELEC).

Aprendiz (ELEC).

Auxiliar menor (CC).

Estagiário (ESC).

Praticante (DES). Pré-oficial (ELEC).

Tirocinante (DES).

Profissões integráveis em 2 níveis

1/2.1 — Quadros superiores/quadros médios — Técnicos administrativos:

Chefe de serviços, departamento ou divisão (1). Inspector administrativo.

2.1/3 — Quadros médios — Técnicos administrativos/encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.

Chefe de secção (1).

2.1/4.1 — Quadros médios — Técnicos administrativos/profissionais altamente qualificados (administrativos, comércio e outros):

Guarda-livros (1).

2.2/3 — Quadros médios — Técnicos da produção e outros/encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de sector de fabrico.

Chefe de turno.

Chefe de vendas (3).

Encarregado geral e encarregado de secção (CE).

Encarregado geral (COM). Encarregado geral (MET). Encarregado geral (CC).

3/5.3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa/profissionais qualificados (produção).

Arvorado ou seguidor.

Capataz (CC).

Chefe de equipa (CE) (4).

Chefe de equipa (ELEC).

Chefe de equipa (chefe de grupo ou operário-chefe) (MET).

Encarregado fiscal ou verificador de qualidade. Fogueiro de 1.ª (chefe de turno).

4.1/5.1 — Profissionais altamente qualificados/profissionais qualificados (administrativos):

Esteno-dactilógrafo (2).

5.1/6.1 — Profissionais qualificados — Administrativos/profissionais semiqualificados (especializados) (administrativos, comércio e outros):

Cobrador.

Operador de *telex*. Perfurador-verificador.

5.3/6.2 — Profissionais qualificados — Produção/profissionais semiqualificados (especializados):

Operador de apoio. Operador de fabrico.

Observações:

(1) Estas profissões existem nos 2 níveis, dependendo da organização e dimensão da empresa, do tipo de serviço, departamento, divisão ou secção e ainda do número de trabalhadores chefiados.

(2) Se o esteno-dactilógrafo for de língua estrangeira será 4.1,

se for de língua portuguesa será 5.1.

(3) Será integrado no nível 3 ou 2.2 consoante dirija um ou mais sectores da empresa.

Paquete. — Não se trata de uma profissão, pois exerce as mesmas tarefas do contínuo. Assim, sugere-se que se acrescente à definição de contínuo «quando menor de 18 anos de idade, pode ser designado por paquete».

Trabalhador de qualificação especializada. — Não se trata de uma profissão, pelo que não é passível de integração.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e outros e o Sind. dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte (alteração salarial) — Integração em níveis de qualificação

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões previstas no CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e o Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1983:

3 — Encarregados, contramestre, mestres e chefes de equipa:

Fogueiro-encarregado.

5 — Profissionais qualificados:

5.3 — Produção:

Fogueiro.

CCT entre a União das Assoc. do Comércio Retalhista do Dist. de Santarém e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Santarém — Integração em níveis de qualificação.

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à publicação da integração em níveis de qualificação das profissões aditadas ao CCT em epígrafe pela convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 1982, e objecto de alteração salarial publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1983:

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado electricista.

5 — Profissionais qualificados:

5.2 — Comércio:

Promotor de vendas. Técnico de vendas.

5.3 — Produção:

Bordadora especializada.

Mecânico de máquinas de escritório. Oficial electricista. Oficial de relojoaria.

6 - Profissionais semiqualificados:

6.2 — Produção:

Alcatifador.

Bordadora.

Costureira.

Meio-oficial de relojoaria.

A - Estágio e aprendizagem:

Aprendiz de mecânico de máquinas de escritório.

Aprendiz de electricista.

Aprendiz de relojoaria.

Aprendiz de alcatifador.

Estagiária de costura ou bordados (a).

Praticante de máquinas de escritório.

Pré-oficial electricista.

(a) Esta designação corresponde às designações profissionais de «estagiária de bordadora» e «estagiária de costureira».

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e outros e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Integração em níveis de qualificação

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, se procede à integração em níveis de qualificação das profissões previstas CCT celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas agrícolas e uniões de cooperativas de produtores de leite e a Federação dos Sindicatos dos Industriais de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras organizações sindicais, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1982:

2 — Quadros médios:

2.2 — Técnicos de produção e outros:

Ajudante de chefe de laboratório. Ajudante de técnico de fabrico. Chefe de núcleo. Encarregado geral. 3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Ajudante de encarregado geral.

Ajudante de encarregado de secção.

Encarregado de posto de concentração.

Encarregado de secção.

Encarregado de vulgarizadores.

Encarregado (trabalhadores electricistas).

Encarregado (trabalhadores metalúrgicos).

4 - Profissionais altamente qualificados:

4.2 — Produção:

Analista.

5 — Profissionais qualificados:

5.3 — Produção:

Afinador de máquinas. Bate-chapa. Canalizador.

Carpinteiro.

Encarregado de colhedor de amostras.

Mecânico de automóveis.

Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento.

Oficial electricista.

Operador de máquinas de latoaria e vazio. Pedreiro-trolha.

Pintor.

Pintor de máquinas, veículos ou móveis.

Serralheiro mecânico.

Soldador por electroarco ou oxi-acetileno.

Torneiro mecânico.

Vulgarizador.

5.4 — Outros:

Cozinheiro.

6 — Profissionais semiqualificados:

6.1 — Administrativos, comércio e ou-

Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte.

Empregado de balcão.

Empregado de refeitório.

6.2 — Produção:

Analista auxiliar.

Colhedor de amostras.

Auxiliar de laboração.

Entregador de ferramentas, materiais ou produtos.

Encarregado de postos de recepção.

Encarregado de sala de ordenha.

Empregado de vendas.

Operário de laboração.

Operário de laboratório.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Porteiro e ou guarda.

7.2 — Produção:

Operário não diferenciado. Servente.

A — Praticantes e aprendizes:

Ajudante (trabalhadores electricistas).

Aprendiz (lacticínios).

Estagiário de lacticínios.

Estagiário para colhedor de amostras.

Estagiário para vulgarizador.

Estagiário ou pré-oficial (CC).

Praticante (trabalhadores metalúrgicos).

Pré-oficial electricista.

Profissões integráveis em 2 níveis

1/2.2 — Quadros superiores/quadros médios — Técnicos de produção e outros:

Chefe de laboratório (a). Técnico de fabrico (a).

(a) Profissões integráveis em 2 niveis, consoante o tipo de serviço ou a secção chefiada e inerente grau de responsabilidade.

ACT entre a Cooperativa Agrícola Mirense e outras cooperativas de produtores de leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios — Integração em níveis de qualificação

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro se procede à integração em níveis de qualificação das profissões previstas no ACT celebrado entre a Cooperativa Agrícola Mirense e outras cooperativas de produtores de leite e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 13, de 29 de Março de 1983:

2 — Quadros médios:

2.2 — Técnicos de produção e outros:

Ajudante de chefe de laboratório. Encarregado geral. 3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Ajudante de encarregado geral. Encarregado de vulgarizadores.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
 - 4.2 Produção:

Analista.

- 5 Profissionais qualificados:
 - 5.3 Produção:

Encarregado de colhedor de amostras. Vulgarizador.

- 6 Profissionais semiqualificados (especializados):
 - 6.1 Administrativos, comércio e ou-

Empregado de vendas.

6.2 - Produção:

Analista auxiliar. Colhedor de amostras. Encarregado de sala de ordenha. Operário de laboratório.

- 7 Profissionais não qualificados (indiferenciados):
 - 7.1 Administrativos, comércio e outros:

Porteiro e ou guarda.

A — Praticantes e aprendizes:

Estagiário para colhedor de amostras. Estagiário para vulgarizador.

Profissionais integráveis em 2 níveis

1/2.2 — Quadros superiores/quadros médios — Técnicos de produção e outros:

Chefe de laboratório (a).

(a) Profissões integráveis num ou noutro nivel de qualificação, consoante o tipo de serviço ou a secção chefiada e inerente grau de responsabilidade.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Integração em níveis de qualificação

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação das profissões previstas no CCT aludido em epígrafe, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1983:

1 — Quadros superiores:

Analista de sistemas. Director de serviços e chefe de escritório.

- 2 Quadros médios:
 - 2.1 Técnicos administrativos:

Programador. Tesoureiro.

2.2 — Técnicos da produção e outros:

Analista principal.
Enfermeiro-coordenador.
Técnico construtor civil do grau IV.
Técnico construtor civil do grau III.
Técnico fabril.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado (ou contramestre) (MET). Encarregado de armazém (GE). Encarregado de armazém (COM). Encarregado (CC). Encarregado (ELEC).

Encarregado (ELEC). Encarregado (FOG).

Encarregado de refeitório.

Encarregado de trágefo. Subchefe de secção.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
 - 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Assistente operacional.
Controlador (CC).
Correspondente em línguas estrangeiras.
Inspector de vendas.
Secretário de direcção.

4.2 — Produção:

Agente de métodos.
Analista físico-químico.
Controlador de produção.
Controlador de qualidade.
Desenhador projectista.
Enfermeiro.
Instrutor de aplicação.
Maquetista arte finalista.
Planificador (CE).
Planificador (DES).
Preparador de trabalho.
Técnico construtor civil do grau I.
Técnico construtor civil do grau II.

- 5 Profissionais qualificados:
 - 5.1 Administrativos:

Caixa. Escriturário. Operador de máquinas de contabilidade. Operador mecanográfico.

5.2 — Comércio:

Caixeiro de mar.

Pracista.

Promotor de vendas.

Prospector de vendas.

Vendedor.

Vendedor especializado ou técnico de ven-

das.

Viajante.

5.3 — Produção:

Afinador de máquinas.

Ajudante de encarregado (CE).

Aplicador.

Apontador.

Assentador de isolamentos técnicos e acús-

ticos.

Bate-chapa (chapeiro).

Cabouqueiro ou montante.

Canalizador (picheleiro).

Canteiro.

Carpinteiro de estruturas.

Carpinteiro de limpos.

Carpinteiro de tosco ou cofragem.

Cimenteiro.

Condutor-manobrador.

Desenhador (artístico).

Desenhador (técnico).

Enformador de pré-fabricados.

Ensaiador de matérias-primas.

Entivador.

Estucador.

Ferramenteiro.

Ferreiro ou forjador.

Fingidor.

Fogueiro.

Forneiro.

Fresador mecânico.

Funileiro-latoeiro.

Impermeabilizador.

Ladrilhador ou azulejador.

Marmoritador.

Marteleiro.

Mecânico de automóveis.

Mecânico de carpintaria.

Medidor orçamentista.

Mineiro.

Moldador (operador de máquina de mol-

Montador de elementos pré-fabricados.

Montador de casas pré-fabricadas.

Montador de pré-esforçados (betão).

Montador de pré-esforçados (CC).

Montador de pré-fabricados.

Oficial (ELEC).

Operador de alumínio.

Operador de forno.

Operador de instalação fixa ou de central

de betonagem.

Operador de laboratório.

Operador de máquina de corte.

Operador de máquina pantógrafo.

Operador de máquina separadora.

Operador de máquina de trituração.

Operador de moagem.

Pedreiro.

Pintor.

Pintor-decorador.

Pintor de veículos, máquinas ou móveis.

Prensador (manual ou mecânico ou de má-

quina automática).

Preparador de tintas. Rectificador mecânico.

Riscador de madeira ou planteador.

Serralheiro civil.

Serralheiro mecânico.

Soldador por electroarco ou a oxi-acetileno.

Sondador.

Torneiro mecânico.

Trolha ou pedreiro de acabamento.

Verificador de qualidade.

5.4 — Outros:

Condutor de aparelhos de elevação e trans-

porte (CE).

Condutor de máquinas e aparelhos de ele-

vação e transporte (MET).

Condutor de veículos industriais leves.

Condutor de veículos industriais pesados.

Cozinheiro.

Despenseiro.

Ecónomo.

Fiel de armazém (CE).

Fiel de armazém (COM).

Fiel de armazém (MET).

Motorista (pesados ou ligeiros).

Operador de pá eléctrica ou mecânica.

Tractorista.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de fiel de armazém.

Ajudante de motorista.

Arquivista técnico.

Auxiliar de armazém.

Conferente.

Copeiro.

Dactilógrafo.

Empregado de balção.

Empregado de refeitório.

Lavador.

Operador heliográfico.

Recepcionista de parque de estacionamento.

Servente ou auxiliar de armazém.

Telefonista.

6.2 — Produção:

Abridor de roços ou roceiro.

Acabador de painéis.

Acabador (CE).

Afagador de tacos.

Ajudante de forneiro.

Alimentador de moldes.

Amassador (preparador de massas).

Armador de ferro (CC).

Armador de ferro (CE).

Assentador de aglomerados de cortiça.

Assentador de revestimentos.

Assentador de tacos.

Auxiliar de laboratório.

Batedor de maço.

Betumador-acabador.

Britador.

Calceteiro.

Carregador-catalogador.

Chegador.

Cortador ou serrador de materiais.

Encerador de tacos ou parquetes.

Entregador de ferramentas, materiais ou produtos.

Espalhador de betuminosos.

Escolhedor (CE).

Limador-alisador.

Lubrificador (GAR).

Lubrificador (MET).

Medidor e cortador de vigas.

Moldador de fibrocimento.

Montador de andaimes.

Montador de cofragens.

Montador de estores.

Montador de estruturas metálicas ligeiras.

Montador de material de fibrocimento.

Movimentador-acondicionador.

Operador de colas.

Operador de equipamento de estufa.

Operador de máquina arrastadora dragline.

Operador de máquina de chanfre e corte de mosaico.

Operador de máquina de cintar.

Operador de máquina de desfibrar madeira.

Operador de máquina de limpeza de moldes.

Operador de máquina de moldar, polir e betumar mosaico.

Operador de máquinas de balancé.

Operador de serra.

Polidor de colunas.

Prensador-colador.

Preparador (QUI). Tirador de telha.

Vibradorista.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e ou-

Contínuo (contínuos e porteiros).

Guarda (CC).

Guarda ou porteiro (contínuos e porteiros).

Guarda ou porteiro (CE).

Trabalhador de limpeza (CE).

Trabalhador de limpeza (contínuos e portei-

Trabalhador de limpeza (profissional de hotelaria).

7.2 — Produção:

Ajudante de capataz.

Auxiliar de limpeza e manipulação femini-

Auxiliar de serviços.

Operário não especializado (servente metalúrgico).

Servente de carga e descarga.

Servente (CC).

A — Praticantes e aprendizes:

Ajudante (ELEC).

Aprendiz (ELEC).

Auxiliar menor (CC).

Estagiário (ESC).

Praticante (DES).

Pré-oficial (ELEC).

Tirocinante (DES).

Profissões integráveis em 2 níveis

1/2.1 — Quadros superiores/quadros médios — Técnicos administrativos:

Chefe de serviços, departamento ou divisão (1). Inspector administrativo.

2.1/3 — Quadros médios — Técnicos administrativos/encarregados, contramestres, mestes e chefes de equipa:

Chefe de secção (1).

2.1/4.1 — Quadros médios — Técnicos administrativos/profissionais altamente qualificados — Administrativos, comércio e outros:

Guarda-livros (1).

2.2/3 — Quadros médios — Técnicos da produção e outros/encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de sector de fabrico.

Chefe de turno.

Chefe de vendas (3).

Encarregado geral e encarregado de secção (CE).

Encarregado-geral (COM).

Encarregado-geral (MET).

Encarregado-geral (CC).

3/5.3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa/profissionais qualificados — Produção:

Arvorado ou seguidor.

Capataz (CC).

Chefe de equipa (CE) (4).

Chefe de equipa (ELEC).

Chefe de equipa (chefe de grupo ou operáriochefe) (MET).

Encarregado fiscal ou verificador de qualidade. Fogueiro de 1.ª (chefe de turno).

4.1/5.1 — Profissionais altamente qualificados/profissionais qualificados — Administrativos:

Esteno-dactilógrafo (2).

5.1/6.1 — Profissionais qualificados — Administrativos/profissionais semiqualificados (especializados) — Administrativos, comércio e outros:

Cobrador.

Operador de telex.

Perfurador-verificador.

5.3/6.2 — Profissionais qualificados — Produção/profissionais semiqualificados (especializados).

Operador de apoio.

Operador de fabrico.

Observações:

- (1) Estas profissões existem nos 2 níveis, dependendo da organização e dimensão da empresa, do tipo de serviço, departamento, divisão ou secção e ainda do número de trabalhadores chefiados.
- (2) Se o esteno-dactilógrafo for de língua estrangeira, pertencerá ao nível 4.1, se for de língua portuguesa pertencerá ao nível
- (3) Será integrado no nível 3 ou 2.2, consoante dirija um ou mais sectores da empresa.

Paquete. — Não se trata de uma profissão, por exercer as mesmas tarefas do contínuo. Assim, sugere-se que se acrescente à definição de contínuo «quando menor de 18 anos de idade pode ser designado por paquete».

Trabalhador de qualificação especializada. — Não se trata de uma profissão, pelo que não é passível de integração.

ACT entre a SHELL Portuguesa, S. A. R. L., e outras empresas petrolíferas privadas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (alteração salarial e outras) — Integração em níveis de qualificação (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1982).

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à publicação da integração em níveis de qualificação das profissões abrangidas pela convenção mencionada em epígrafe:

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.2 — Produção:

Maquinista.

7 — Profissionais não qualificados:

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Contínuo.

AE entre a Siderurgia Nacional, E. P., e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal e outros (alteração salarial e outras) — Integração em níveis de qualificação (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1982).

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação das profissões previstas na convenção mencionada em epígrafe:

1 — Quadros superiores:

Analista de exploração de informática. Analista de sistemas.

Analista de sistemas de software.

Contabilista do grau III. Contabilista do grau IV. Contabilista do grau V. Contabilista do grau VI. Director. Economista do grau III. Economista do grau IV. Economista do grau V. Economista do grau VI. Jurista do grau III. Jurista do grau IV.

Jurista do grau V.
Jurista do grau VI.
Licenciado e bacharel do grau III.
Licenciado e bacharel do grau IV.
Licenciado e bacharel do grau V.
Licenciado e bacharel do grau V.
Licenciado e bacharel do grau VI.
Profissional de engenharia do grau IV.
Profissional de engenharia do grau IV.
Profissional de engenharia do grau V.
Profissional de engenharia do grau VI.
Técnico superior especialista.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Contabilista do grau I-A, I-B e II. Economista do grau I e II. Programador informático. Técnico de formação. Técnico de formação especialista. Tesoureiro.

2.2 — Técnicos de produção e outros:

Agente de métodos.
Enfermeiro-coordenador.
Jurista do grau I.
Jurista do grau II.
Licenciado e bacharel do grau II.
Licenciado e bacharel do grau II.
Profissional de engenharia do grau II-A e I-B.
Profissional de engenharia do grau II.
Técnico comercial especialista.
Técnico de controle fabril.
Técnico fabril especialista.
Técnico industrial.
Técnico de laboratório.
Técnico de normalização e codificação.
Técnico de refractários.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado. Subchefe de secção.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Agente de compras. Analista de aptidões. Analista de funções. Correspondente em línguas estrangeiras. Desenhador projectista. Enfermeiro. Fotógrafo. Monitor de formação. Operador informático principal. Operador de psicologia. Preparador de análises clínicas. Preparador informático. Secretário. Técnico administrativo. Técnico administrativo especialista. Técnico de auxiliares pedagógicos. Técnico comercial. Técnico de instrumentos.

Técnico de radiologia. Tradutor.

4.2 — Produção:

Analista de laboratório de física.
Analista de laboratório de química.
Analista de métodos.
Desenhador de estudos.
Preparador de trabalho.
Programador de trabalho.
Técnico de ensaios não destrutivos.
Técnico fabril.
Técnico de telecomunicações.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Agente de stocks.
Caixa.
Controlador informático.
Escriturário.
Operador informático.
Operador de consola.
Operador de máquinas de contabilidade.

5.3 — Produção:
Afiador de ferramentas.
Apontador.
Assentador de isolamentos.
Caldeireiro.
Canalizador.

Condutor de gruas ferroviárias. Condutor de máquinas e aparelhos de ele-

Condutor de máquinas de transporte e arrumação.

Condutor de pontes rolantes de vazamento.

Controlador. Cronometrista.

Carpinteiro.

Desenhador de execução.

Detector de deficiências de fabrico.

Electricista auto. Electricista bobinador.

Electricista de instalações industriais.

Electricista de telecomunicações. Electromecânico de instrumentos.

Electromecânico de frio e de condiciona-

mento de ambientes. Fogueiro. Forjador.

Forneiro.

Fresador mecânico. Fundidor de aciaria.

Fundidor de alto forno.

Gruista de cais. Impressor de *offset*. Laminador.

Maçariqueiro.

Mandrilador mecânico.

Maquinista de locomotivas.

Mecânico auto.

Mecânico de aparelhos de precisão.

Mecânico de madeiras.

Mecânico de sistemas de fluidos. Operador auxiliar de rede eléctrica. Operador de central de oxigénio.

Operador de ensaios não destrutivos.

Operador de higiene industrial.

Operador de rede de águas.

Operador de rede de águas de estação principal.

Operador de rede de águas de estação secundária.

Operador de rede de central térmica.

Operador de rede de fluidos.

Operador siderúrgico de alto forno.

Operador siderúrgico de cabina de comando.

Operador siderúrgico de cabina principal de laminagem.

Operador siderúrgico de cabina secundária de laminagem.

Operador siderúrgico de compressores.

Operador siderúrgico de depuração de gás.

Operador siderúrgico de máquinas de bateria.

Operador siderúrgico principal de PPL.

Operador siderúrgico de quadro sinóptico.

Operador siderúrgico de regulação.

Operador siderúrgico secundário de PPL.

Operador siderúrgico de vazamento contínuo.

Operador de turbo-soprador.

Pedreiro.

Pintor.

Rectificador mecânico.

Serralheiro civil.

Serralheiro de ferramentas, matrizes e ou escantilhões.

Serralheiro mecânico.

Soldador.

Torneiro mecânico.

Vazador-preparador.

Vidraceiro.

5.4 — Outros:

Agente de prevenção e segurança.

Controlador de tráfego.

Fiel de armazém.

Inspector de prevenção e segurança.

Monitor auxiliar de formação.

Motorista.

Operador de meios auxiliares de diagnóstico clínico.

Preparador de auxiliares pedagógicos.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Abastecedor de carburantes.

Amostrador.

Arquivista técnico.

Assentador de vias e de caminhos de rolamentos.

Auxiliar de laboratório de análises clínicas.

Auxiliar de prevenção e segurança.

Dactilógrafo.

Empregado de refeitório.

Empregado de serviços externos.

Encarregado de limpeza.

Engatador-agulheiro.

Guarda.

Operador de máquinas auxiliares de informática.

Operador de máquinas de microfilmagem.

Jardineiro.

Pesador.

Preparador de laboratório.

Telefonista.

Vigilante de balneários e vestiários.

Vigilante de refeitório.

6.2 — Produção:

Arquivista técnico qualificado.

Assentador de refractários.

Auxiliar de condutores de máquinas de ele-

vação e transporte.

Auxiliar de depuração de gás.

Auxiliar de energia e fluidos.

Auxiliar de impressor offset.

Auxiliar de laboratório.

Auxiliar de operador.

Auxiliar de preparação de hastes.

Auxiliar de vazamento.

Condutor-preparador de adições.

Condutor-preparador de sucatas.

Decapador.

Embalador.

Ferramenteiro.

Fotocopista.

Garagista.

Lubrificador.

Montador de andaimes.

Operador auxiliar de rede de águas.

Operador auxiliar de rede de fluidos.

Operador auxiliar de regulação.

Operador gráfico.

Operador heliográfico.

Operador de máquinas de acabamento.

Operador de recondicionamento de semipro-

dutos.

Operador de regulação de instalação de subprodutos de coque.

Operador siderúrgico de máquinas auxilia-

res.

carvão.

Operador siderúrgico de sistemas de lubrificação.

Operador siderúrgico de soluções.

Operador siderúrgico de turbo-alternador.

Operador de tratamento de águas. Preparador de carro de lingoteiras.

Preparador de massas de alto forno.

Preparador de vazamento.

Trabalhador auxiliar de alto forno.

Trabalhador auxiliar de bateria de coque.

Trabalhador auxiliar dos fornos de laminagem a frio.

Trabalhador auxiliar dos fornos de laminagem a quente.

Trabalhador auxiliar de laminagem a frio.

Trabalhador auxiliar de laminagem a quente.

Trabalhador auxiliar da nave de sangria.

Trabalhador especializado da britagem e crivagem de coque.

Trabalhador especializado do forno da cal. Trabalhador especializado da moagem de

Trabalhador especializado dos moinhos de sinterização.

Trabalhador especializado do parque de laminagem a frio.

Trabalhador especializado do parque de laminagem a quente.

Trabalhador especializado do parque de sucatas.

Vibrador de panelas.

Vigilante de máquinas ou instalações.

Vulcanizador.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e ou-

Contínuo. Descarregador.

Trabalhador auxiliar.

7.2 — Produção.

Auxiliar de conservação e oficinas. Auxiliar de refractários. Trabalhador siderúrgico auxiliar.

Profissões existentes em 2 níveis

5.4/6.1 — Auxiliar de fiel de armazém; 1/2.1 — Chefe de departamento (a);

1/2.1 — Chefe de divisão (a);

3/5.3 — Chefe de equipa (a);

2.2/3 — Chefe de secção (a);

1/2.1 — Chefe de serviço (a);

5.1/6.1 — Cobrador;

4.2/5.3 — Operador de rede eléctrica; 5.1/6.1 — Operador de transcrição de dados;

4.2/5.3 — Técnico de conservação mecânica;

4.2/5.3 — Técnico de controle de qualidade (peças de reserva e desgaste);

4.2/5.3 — Técnico de electricidade e electrónica;

(a) Profissões integradas em 2 níveis de qualificação segundo a dimensão, organização e número de trabalhadores chefiados no departamento, divisão, serviço ou secção.

A — Estágio e aprendizagem:

Aprendiz. Estagiário. Praticante (MET-QUIM-CC). Pré-oficial. Tirocinante de desenhador.

Paquete. - Maior de 18 anos deve designar-se por continuo.

AE entre a EPAL — Empresa Pública das Águas Livres, E. P., e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. Metalúrgica e Metalomecânica do Dist. de Lisboa e outros — Constituição da comissão paritária.

De harmonia com o estipulado na cláusula II. n.º 7, do acordo de empresa em epígrafe, inserto no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1983, foi constituída pelas entidades signatárias daquela convenção uma comissão paritária com a seguinte composição:

Em representação da empresa:

Membros efectivos:

Licenciado Vicente Calixto da Silva. Licenciado Carlos Manuel Casado das Neves.

Eliseu da Silva Prazeres.

Membros suplentes:

Licenciado José Henrique Guimarães Salgado Zenha.

Licenciado Filipe José Seita Duarte. Helena Maria Gomes Travassos Pinheiro Carraca.

Em representação das associações sindicais:

Membros efectivos:

Jesus Manuel Martins Cardoso. Manuel Paulo dos Santos Costa. Rogério Lopes Pacheco.

Membros suplentes:

Artur Celestino Costa Matias. João Francisco Picão Bacalhau. Manuel da Conceição Feliciano.

CCT entre a ARAC — Assoc. dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e a Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros — Constituição da comissão paritária

De harmonia com o estipulado na cláusula 66.ª da convenção colectiva de trabalho em epígrafe, inserta no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1983, foi constituída pelas entidades signatárias daquela convenção uma comissão paritária com a seguinte composição:

Em representação da associação patronal:

Membros efectivos:

Fernando Gallis e Alfredo Cruz.

Membros suplentes:

Epifânio Soares Correia e João de Sousa Brás.

Em representação das associações sindicais:

Membros efectivos:

Maria Isabel Santos e Luís Joaquim Balcão.

Membros suplentes:

Joaquina Fernandes Contreiras e Amável José Alves.